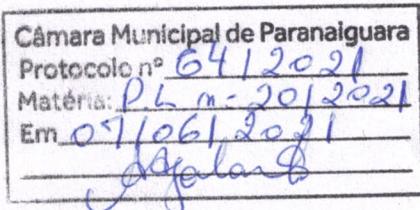


**PROJETO DE LEI N° 20/2021**

**DE 07 DE JUNHO DE 2021.**



**"DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO NA CIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a comprar um imóvel urbano na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no valor de até de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) através de financiamento por entidades financeiras, para atender às necessidades dos cidadãos de Paranaiguara, /GO., que lá fazem tratamentos.

§ 1º O referente imóvel será avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, devidamente constituída e nomeadas através de Decreto Municipal, juntamente com avaliação de corretora imobiliária devidamente registrada CRECI-GO (Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª região, Goiás), Lei nº 6.530/78 e o Decreto 81.871/78.

**Art. 2º** - A aquisição citada no artigo anterior deverá ocorrer nos trâmites de Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública).

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo Autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

**Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Paranaiguara**

**Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Mun. de Administração e Planejamento**

**Função: 04 – Administração**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 0207 – Manutenção da Secretaria e Departamentos**

**Ação Orçamentária: 1.021 – Aquisição de Imóvel - Casa de Apoio em Goiânia**

**Natureza: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis**

**Fonte: 190**

**Total do Crédito: 600.000,00 (seiscentos mil reais)**

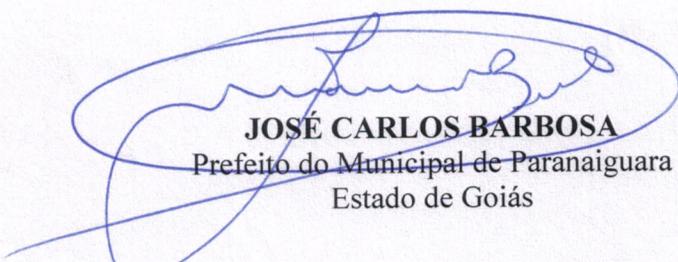




**Art. 4º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a utilizar como fonte de recursos desde que não comprometidos, aqueles definidos no art. 43, §1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**  
Prefeito do Municipal de Paranaiguara  
Estado de Goiás

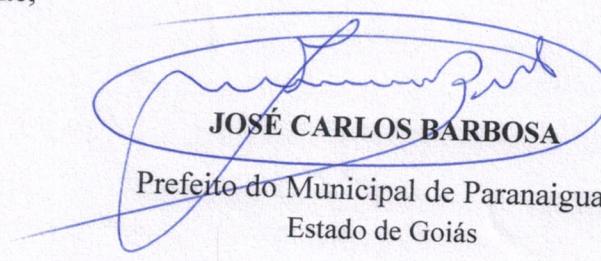
## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 20/2021, este Chefe do Poder Executivo Municipal, busca a autorização desse colegiado, para que, em nome do Município de Paranaiguara, venha a adquirir ,a título oneroso, um imóvel urbano, que será especificado em Processo Administrativo e, com sucedâneo nas razões de fato e de Direito apresentadas nesta justificativa, em conformidade com o quanto passa-se a expor.
2. Como é de conhecimento dos senhores membros dessa Casa do Povo, os municípios de Paranaiguara fazem tratamento na cidade de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade, respectivamente, tendo em vista que o SUS abarca com a maiorias das consultas, cirurgias, entre outros procedimentos, etc.
3. Com efeito, impõe-se destacar que em recente reunião realizada entre este signatário e com os demais secretários, hoje o Município paga a quantia de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) de aluguers em uma casa na cidade de Goiânia e, com esse numerário é possível pagar parcelas de financiamentos para adquirir o próprio imóvel em nome do Município de Paranaiguara, de forma a viabilizar e possibilitar a concretização do negócio jurídico, sobressaindo-se o habitual, permanente e relevante papel colaborativo e proativo desempenhado pelo Poder Legislativo municipal em benefício da comunidade deste município.
4. Além do mais, de se referir que, com a aquisição proporcionará a economia de consideráveis valores que são despendidos mensalmente a título de locação naquele município de Goiânia/GO.
5. Neste sentido, cabe registrar que a compra aventada, acaso aprovada pelo Poder Legislativo, será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus*, com posterior registro na matrícula no imóvel e perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento montante a ser avençado.

Atenciosamente,



**JOSE CARLOS BARBOSA**

Prefeito do Municipal de Paranaiguara  
Estado de Goiás